

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

INTRODUÇÃO AO TEMA:

O Plano Diretor segundo o Estatuto das Cidades é um pacto social, na qual se torna explícito as direções e prioridades de desenvolvimento definidos no processo participativo de construção da lei.

Sendo indicado os objetivos a alcançar, detalhado as estratégias e instrumentos para atingir os objetivos, oferecer todos instrumentos necessários para que os objetivos pactuados sejam realizados e definir metodologia de monitoramento e acompanhamento dos objetivos traçados.

O monitoramento estabelece avaliações, atualizações necessárias que esteja previsto na lei. Também prevê as instâncias de discussão e decisão do monitoramento.

SUBTEMAS:

Monitoramento e Governança:

O atual Plano Diretor de Palmas (Lei Complementar nº 155/2007) no art. 112 estabelece que: o Poder Executivo Municipal de Palmas implantará o Sistema Municipal de Acompanhamento e Controle, contudo esse sistema não foi efetivamente implementado. Através desse sistema, deve ser analisado anualmente, entre outras atividades, a compatibilidade das Leis Orçamentárias com o Plano Diretor. Atualmente, em decorrência da ausência de integração entre as Secretarias Municipais não há compatibilização entre a Lei do Plano Diretor e as Leis Orçamentárias.

Com a não execução das atribuições do Sistema de Monitoramento art. 113 (Lei Complementar nº 155/2007), houve um enfraquecimento da efetiva participação da comunidade na implementação da lei, não se criou um Sistema de Informação Geográfica (SIG) que efetivamente contemplaria os dados necessários para se monitorar o Plano Diretor.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (CMDUH) que segundo o art. 109 (Lei Complementar nº 155/2007) e a Lei nº 1.384, de 06 de setembro de 2005, tem as seguintes competências: participar da realização da Conferência Municipal da Cidade a cada 2 anos, monitoramento do Plano Diretor e da legislação urbanística complementar e a avaliação dos relatórios e dos pareceres técnicos de alienação de áreas públicas municipais. O CMDUH realiza deliberações sobre a legislação urbanística, participa da organização da Conferência da Cidade, entretanto o monitoramento do Plano não se encontra sistematizado e tem comprometido sua atuação.

No ano de 2013 foi criado através da Lei nº 1.981, de 27 de junho, o Instituto de Planejamento Urbano de Palmas (IPUP), com objetivo de promover

o planejamento urbano e territorial do município seguindo as diretrizes da Lei Complementar nº 155/2007. Sendo que em 2014 foi adicionado a estrutura do IPUP a Diretoria de Monitoramento com finalidade de instituir programas de monitoramento das normas urbanísticas e do presente plano.

Se concluí que a falta da criação do Sistema Municipal de Acompanhamento e Controle comprometeu a implantação de diversas ações e diretrizes previstas na Lei nº 155/2007 dificultando eventuais correções de rumos necessárias nessa década de vigência da lei, além de enfraquecer a efetiva participação popular através da falta de divulgação de dados sistematizados que subsidiariam debates nos diversos fóruns previstos na lei, como exemplo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (CMDUH).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

IPUP, **Análise da Lei Complementar nº 155/2007 – Plano Diretor Participativo de Palmas**, 2016.

RELATÓRIO PRELIMINAR